



EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0008.4/2019

Adiciona os artigos 40-A e 40-B ao Projeto de Lei Complementar nº 0008.4/2019, com seus respectivos itens, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40-A. No âmbito da estrutura da SES, ficam mantidas as seguintes Macrorregionais de Saúde:

1. Macro Grande Oeste;
2. Macro Meio Oeste;
3. Macro Planalto Norte;
4. Macro Nordeste;
5. Macro Foz do Rio Itajaí;
6. Macro Vale do Itajaí;
7. Macrorregião Grande Florianópolis;
8. Macro Serra Catarinense; e,
9. Macro Sul.

Art. 40-B. No âmbito da estrutura da SES, ficam mantidas as seguintes Regionais de Saúde:

1. Grande Florianópolis;
2. Extremo Oeste;
3. Oeste;
4. Xanxerê;
5. Meio Oeste;
6. Alto Uruguai Catarinense;
7. Alto Vale do Rio do Peixe;
8. Nordeste;
9. Planalto Norte;
10. Serra Catarinense;
11. Região Carbonífera;
12. Extremo Sul Catarinense;
13. Laguna;
14. Alto Vale Itajaí;
15. Meio Vale Itajaí; e,
16. Foz do Rio Itajaí.”

Sala da Comissão,

Deputado Neodi Saretta



JUSTIFICATIVA

Depreende-se plausível a tentativa do atual governo do estado em adotar medidas para efetivar economia com a apresentação da reforma administrativa. Contudo, suas ações deverão garantir atenção a um dos direitos sociais primordiais para a população, previsto no Capítulo II, art. 6º da CFRB/88, que é o direito a saúde.

Da mesma forma, a Constituição de Santa Catarina trouxe previsão dessa garantia ao cidadão catarinense na Seção II, artigos 153 a 156.

Especialmente, vale citar o contido no art. 153. Vejamos:

“Art. 153 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

Assim, é de fundamental importância a manutenção das Macrorregionais de Saúde, das quais possuem papel efetivo quanto à serventia e execução de ações das Regionais de Saúde. Enaltecendo, portanto, o funcionamento de órgãos como a vigilância sanitária e a vigilância epidemiológica. Além disso, as Regionais de Saúde são referências para entrega de medicamentos de alto custo aos pacientes, serviços de transferências para unidades de saúde, dentre outras necessidades.

Tal referência estabelece facilitação no alcance do direito ao cidadão, porquanto centralizar esse direito, afastando consideravelmente sua disposição, dificultará o acesso da população.

Ante o exposto, conclamo aos nobres pares, para que aprove a referido emenda, tendo em vista sua importância na garantia de um direito primordial, mantendo as estruturas de saúde, as fortalecendo para que se apresentem mais acessíveis a nossa população. Por fim, esclareço que já havia apresentado emenda com o mesmo conteúdo, faço novamente agora, face de uma melhor técnica legislativa, em função do número do Projeto de Lei constante da ementa.

Sala da Comissão,

Deputado Neodi Saretta